  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

**LEI N.º 4.589**

Autoriza o aforamento de terreno à JOSÉ LUIZ OCHÔA DE OLIVEIRA.

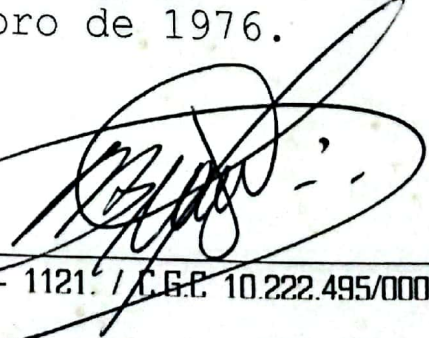
A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à JOSÉ LUIZ UCHÔA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado nesta cidade, o terreno situado à AVENIDA PAJUÇARA, LADO NORTE, BAIRRO DE PAJUÇARA, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 40 metros e limita-se com a Avenida Pajuçara, ao **SUL**; Pela lateral direita, mede 60 metros e limita-se com terras devolutas do Patrimônio Municipal, ao **LESTE**; Pela lateral esquerda, mede 60 metros e limita-se com o terreno de Bernardino Rêgo da Silva, a **WESTE**; E Pelos fundos, mede 40 metros e confina com o terras devolutas do Patrimônio Municipal, ao **NORTE**; com uma área total de 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos) metros quadrados.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

 Hélio Santos



**CÂMARA PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 26 de outubro de 2004.



JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO  
1º SECRETÁRIO



HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA  
2º SECRETÁRIO